

09/09/2015

Por Gabriela Gruber Sentin - Advogada

Publicada no Diário Oficial da União, em 09 de setembro do ano corrente, Portaria n. 338 da Secretaria dos Portos, que estabelece obrigatoriedade do preenchimento de critérios mínimos para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, e de aprovação pela SEP, para obras portuárias de grande vulto.

De acordo com a portaria, toda obra portuária de grande vulto, inclusive as realizadas pelas Companhias Docas e pelas administrações dos Portos Delegados, somente poderá ser licitada após aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA pela Secretaria de Infraestrutura Portuária da Secretaria de Portos da Presidência da República - SIP/SEP/PR.

Importante ressaltar que para as obras de caráter emergencial, a portaria dispensa a apresentação do EVTEA a critério da SEP.

Os convênios e instrumentos congêneres que visem a execução de obras de que trata o artigo 1º somente poderão ser celebrados após a apresentação dos respectivos EVTEA, pelo proponente, e aprovação pela SEP/PR.

Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

De acordo:

Caio Cesar Braga Ruotolo
Coordenador

OBRAS PORTUÁRIAS DE GRANDE VULTO

Estabelece obrigatoriedade do preenchimento de critérios mínimos para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, e de aprovação pela SEP, para obras portuárias de grande vulto.

[Portaria n. 338/2015](#)